SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 29.183.910/0001-39

FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 31.603.145/0001-00

FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 0 SINDICATO **EM EMPRESAS TRABALHADORES** Ε ÓRGÃOS **PÚBLICOS** DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DE **ESTADO** DO RIO JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINDPD-RJ. E SINDICATO DAS **EMPRESAS** DE **PROCESSAMENTO** DE DADOS. SOFTWARE E SERVICOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE **DORAVANTE DENOMINADO** JANEIRO. SEPRORJ, PARA VIGIR NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2000 A 31 DE AGOSTO DE 2002. **MEDIANTE SEGUINTES CLÁUSULAS:**

CLÁUSULAS PRELIMINARES - EFICÁCIA, ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho norteará as relações de trabalho entre todas as empresas e todos os trabalhadores representados pelos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 2ª - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Oito dias após o depósito da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, independentemente de homologação pela Justiça do Trabalho, as partes estarão obrigadas ao cumprimento da mesma, sob pena do disposto no art. 872 da CLT.

- § 1º: Para as empresas que ainda não procederam ao pagamento do reajuste salarial e do ticket refeição nos valores previstos nesta convenção, fica assegurado o direito de parcelar o pagamento dessas diferenças, da seguinte forma: 1) as diferenças devidas no mês de setembro, deverão ser pagas, na folha de novembro/00 e, 2) as diferenças devidas do mês de outubro, deverão ser pagas, na folha de dezembro/00.
- § 2º: Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa igual R\$ 40,00 (quarenta reais), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão iudicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.
- § 3º: O SEPRORJ e o SINDPD-RJ manterão esforços conjuntos no acompanhamento perante as empresas, quanto ao fiel cumprimento do inteiro teor da presente convenção.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção, vigorará até 31 de agosto de 2001, no que tange as cláusulas de natureza econômica. As demais cláusulas, vigorarão até o dia 31 de agosto de 2002.

Parágrafo único: Ao término do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, a presente Convenção será prorrogada, em caráter provisório, até que seja homologada nova convenção.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 29.183.910/0001-39

FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 31.603.145/0001-00

FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

CLÁUSULA 4ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

O SEPRORJ e o SINDPD-RJ reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que solicitado por uma das partes e, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, a partir da vigência desta Convenção, com vistas a analisar conjuntamente os cenários de aplicação das cláusulas pactuadas e outras condições que desejem acordar, avaliando o quadro econômico e produtivo, geral e das empresas, as perspectivas de desenvolvimento, a produtividade e a qualidade, os processos de reestruturação, as inovações tecnológicas e a organização do trabalho, podendo convencionar modificações e aprimoramentos.

Parágrafo Único: As pautas das reuniões ordinárias deverão ser enviadas pelas partes com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2000, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários-básicos de setembro de 1999.

§ 1º: Para os trabalhadores que ingressaram entre outubro de 1999 e agosto de 2000, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pro-rata, aplicando-se os seguintes índices:

Ingresso no mês de setembro/1999	7,0000%
Ingresso no mês de outubro/1999	6,3984%
Ingresso no mês de novembro/1999	5,8002%
Ingresso no mês de dezembro/1999	5,2054%
Ingresso no mês de janeiro/2000	4,6138%
Ingresso no mês de fevereiro/2000	4,0257%
Ingresso no mês de março/2000	3,4408%
Ingresso no mês de abril/2000	2,8592%
Ingresso no mês de maio/2000	2,2809%
Ingresso no mês de junho/2000	1,7059%
Ingresso no mês de julho/2000	1,1340%
Ingresso no mês de agosto/2000	0,5654%

- § 2º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezessete), nos meses de 31 dias.
- § 3º: Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e Plano de Cargos, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do C. TST.

CLÁUSULA 6ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de setembro de 2000, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

INGRESSO R\$ 200,00 DIGITADOR R\$ 340,00

- § 1º: Entende-se por digitador o profissional que exerça as atividades de digitação, conferência através da redigitação e transcrição de dados em equipamentos de informática, em que o mesmo permaneça durante toda a sua jornada de trabalho, nas respectivas tarefas.
- § 2º: Os pisos referenciados no *caput* desta Cláusula equivalem à jornada normal de cada função. Jornadas reduzidas terão seus pisos reduzidos proporcionalmente, observando-se os termos de lei.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 29.183.910/0001-39

FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 31.603.145/0001-00

FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

A empresa fornecerá a seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei, proporcionais à jornada contratual de trabalho.

- § 1º: O valor/hora de cada tíquete é de R\$ 0,90 (noventa centavos de real) por hora da jornada normal de trabalho, a serem pagos a partir de setembro de 2000. Essa aplicação resulta em valores mínimos de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e proporcional nos demais casos
- § 2º: Será fornecido um tíquete para cada dia de efetivo trabalho no mês da respectiva utilização. Caso seja fornecido tíquetes para dias não trabalhados, estes serão descontados no mês subseqüente.
- § 3º: A distribuição dos tíquetes aos empregados não poderá ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês da respectiva utilização, ressalvadas as situações mais favoráveis aos empregados.
- § 4º: As empresas que oferecerem diariamente refeições aos seus empregados ficam desobrigadas do cumprimento do estipulado no *caput* desta Cláusula e poderão cobrar dos empregados até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete proporcional à jornada.
- § 5°: Os empregados não sofrerão desconto, nos salários, do valor-básico do tíquete. Só poderá haver desconto quando o valor fornecido pela empresa for superior ao firmado no § 1º desta Cláusula, e o desconto será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do tíquete fornecido, preservado o valor mínimo estipulado no § 1º desta cláusula como encargo da empresa.
- § 6º: Na ocorrência de trabalho extraordinário no mesmo dia, superior a duas horas, será fornecido 1 (um) tíquete de valor correspondente ao devido pela jornada normal de trabalho.
- § 7°: Quando for estendida a jornada normal de trabalho fora dos dias habituais, as empresas fornecerão aos empregados 1 (um) tíquete equivalente à jornada normal, por dia trabalhado.
- § 8º: As empresas localizadas fora do Município do Rio de Janeiro, poderão, mediante requisição formal de cada empregado, acrescentar o valor devido em tíquete refeição que trata essa cláusula, na verba de benefícios indiretos.

CLAUSULA 8ª - BENEFÍCIOS INDIRETOS

As empresas a partir de novembro de 2000, concederão a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais para jornada de 8 horas diárias e de 40 horas semanais, e em valores proporcionais nos demais casos.

- § 1º: O pagamento destes benefícios se obterá pela contratação, à escolha da empresa, de quaisquer dos benefícios listados no § 3º desta Cláusula.
- § 2º: Será permitida a combinação de mais de um benefício, preservando-se no seu conjunto, sempre o valor mínimo previsto no *caput* desta Cláusula, como também será permitida a distribuição de benefícios diferenciados entre os beneficiários, não constituindo, tais escolhas, fundamento para qualquer ação judicial de isonomia.
- § 3º: Lista de Benefícios Indiretos:
 - a) Seguro de Assistência Médico-Hospitalar;
 - b) Seguro para Assistência Odontológica;
 - c) Auxílio-Formação;
 - d) Auxílio-Creche:
 - e) Fornecimento de Cesta-Básica;
 - f) Tíquete-Alimentação (compras em supermercado);
 - g) Tíquete-Farmácia (compra de medicamentos);
 - h) Ampliação do valor-hora do tíquete do auxílio-refeição
- § 4º: Os benefícios abaixo descritos, somente poderão ser concedidos como forma de complementação da cesta de benefícios descrita no § 3º para obediência do valor mínimo previsto no *caput* desta cláusula:
- Ampliação do benefício do Vale-Transporte para utilização de serviços seletivos e especiais,;
- Concessão de Seguro de Vida.
- § 5º: Os benefícios indiretos concedidos aos dependentes do empregado, por solicitação deste, cumprem igualmente a obrigação prevista no *caput* desta Cláusula.
- § 6º: Os benefícios de que trata esta Cláusula não poderão ser fornecidos em moeda nacional ou estrangeira.

SINDPD-RJ SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E

SEPRORJ SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE

INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 31.603.145/0001-00

FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 29.183.910/0001-39

ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E

FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

§ 7º: Os benefícios indiretos, previstos no caput desta Cláusula, serão devidos aos empregados que estiverem no exercício efetivo de suas funções, bem como àqueles que se encontrarem sob licença maternidade e férias.

§ 8º: Será facultado para os empregados que comprovarem o recebimento do benefício indireto em duplicidade, o direito de requerer, mediante ofício, de qualquer das empresas onde estiver registrado como empregado, o recebimento de benefício diferenciado. Caberá à empresa escolhida pelo empregado, o direito de opção por quaisquer dos benefícios constantes no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA 9ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas poderão fixar, em caráter voluntário e não obrigatório, em aditamento à presente Convenção, os critérios relativos à participação nos lucros ou resultados, a ser distribuída aos seus empregados, de forma a cumprir o disposto no Art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, adequando, cada qual, tais critérios à sua realidade.

Parágrafo Único: No caso de regulamentação dos critérios mencionados no caput, o SINDPD-RJ e o SEPRORJ assinarão como anuentes.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre a hora normal, de 2ª a 6ª feira, 100% (cem por cento) aos sábados e 150% (cento e cinqüenta) nos

Parágrafo Único: Será admitida a compensação das horas-extras trabalhadas, considerando, para tal efeito, a seguinte proporcionalidade dos acréscimos estabelecidos no caput desta Cláusula.

- I De segunda a sexta-feira, a cada 60 (sessenta) minutos de horas-extras trabalhadas corresponderá a 105 (cento e cinco) minutos de horas-extras compensadas;
- II No sábado, a cada 60 (sessenta) minutos de horas-extras trabalhadas corresponderá a 120 (cento e vinte) minutos de horas-extras compensadas;
- III Nos domingos e feriados, a cada 60 (sessenta) minutos de horas-extras trabalhadas corresponderá a 150 (cento e cinqüenta) minutos de horas-extras compensadas.

CLÁUSULA 11^a - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 06 (seis) horas da manhã do dia subsequente serão remuneradas com uma sobretaxa de 30% (trinta por cento), considerada, para tal efeito, a hora noturna composta de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA 12ª - INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO

Os empregados transferidos do horário noturno para o diurno, por iniciativa da empresa, e que tenham recebido o adicional noturno por 18 (dezoito) meses consecutivos, terão o valor do referido adicional incorporado ao salário.

CLÁSULA 13ª - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O empregado quando escalado para o regime de sobreaviso, através de notificação expressa da empresa, mediante utilização de BIP, rádio-chamada ou outro meio de comunicação, fará jus a um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) da hora normal durante o período em que permanecer nessa situação.

Parágrafo Único: O percentual de remuneração previsto no caput desta Cláusula, não se aplicará quando o sobreaviso se converter em serviço efetivamente prestado, hipótese em que será devida a hora extraordinária.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 29.183.910/0001-39

FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 31.603.145/0001-00

FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

CLÁUSULA 14ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Para os empregados admitidos até 31 de dezembro de 1999, será paga metade da gratificação de Natal (do ano de 2000) até o dia útil anterior à terceira segunda-feira de outubro de 2000, "Dia do Trabalhador em Informática", tomando-se como base o salário de outubro, salvo se o empregado já tiver recebido tal verba por ocasião do gozo de férias ou em circunstâncias que lhe forem mais favoráveis.

Parágrafo Único: Para o adiantamento do 13º salário de 2001, serão usados os mesmos critérios do *Caput* desta cláusula, incrementando-se as referências de datas em um ano.

CLÁUSULAS DE NATUREZA ASSISTENCIAL

CLÁUSULA 15ª - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE

O empregado que tenha dependente deficiente, poderá ter direito a horário flexível, mediante apresentação de parecer médico, e de comum acordo com a empresa, inclusive para fins de compensação do horário, que não será computado como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 16ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação direta, ou seguro, não integrada ao salário, em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e 100% (cem por cento) do somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, nos 6 (seis) primeiros meses da licença.

- § 1º: A concessão do benefício desta Cláusula será devida aos empregados com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício.
- § 2º: O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários.
- § 3º: Para concessão, em novo benefício, da complementação a que se refere o *caput* desta cláusula, haverá uma carência de 12 (doze) meses de trabalho, contados a partir do retorno da licença, entre um e outro benefício do auxílio-doença.

CLÁUSULA 17ª - DESPESAS FUNERÁRIAS

Em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face às despesas com funeral, desde que a empresa não tenha convênios mais favoráveis.

CLÁUSULA 18ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assim fixadas:

- I 03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- II 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III 01 (um) dia útil em caso de internação hospitalar do cônjuge, ascendente ou descendente, sendo que, em caso de necessidade de mais dias, o empregado poderá ter direito a horário flexível, estabelecido de comum acordo com a empresa, devendo compensar as horas ausentes, não oneradas tais compensações, com os acréscimos relativos às horas extraordinárias, quando não ultrapassarem a jornada normal.
- § 1º: Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, na conformidade da Lei Civil.
- § 2º: Para o empregado fazer jus às licenças previstas no *caput* desta Cláusula, terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 19^a - DAS LICENÇAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 29.183.910/0001-39

FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 31.603.145/0001-00

FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

As empresas concederão ao(à) empregado(a), desde que devidamente comprovado:

- I 05 (cinco) dias de licença ao empregado e 30 (trinta) dias de licença à empregada que legalmente adotar criança menor de 6 (seis) anos de idade;
- II 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o ato das disposições transitórias, art. 10°, inciso II, § 1°, da Constituição Federal;
- III 120 (cento e vinte) dias de licença gestante de acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal;
- III Para amamentar o próprio filho, até que este complete 9 (nove) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora ou será facultado à empregada sair 1 (uma) hora antes ou entrar 1 (uma) hora depois, sendo sua jornada de oito horas, e proporcionalmente nas iornadas menores.

Parágrafo Único: Quando o exigir a saúde do filho, o período de 9 (nove) meses previsto no inciso IV desta Cláusula será dilatado, desde que haja prescrição médica.

CLÁUSULA 20ª - ABONO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será compensada a falta do empregado estudante, matriculado em curso regular e curricular, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com o comparecimento do empregado ao serviço. A compensação desta falta será acordada entre as partes e não será computada como horas extraordinárias para todos os efeitos legais. Parágrafo Único: A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de

Parágrafo Unico: A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

CLÁUSULAS RELATIVAS À SAÚDE E ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 21ª - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho máxima será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as seguintes jornadas especiais:

- a) Os que trabalham em turno ininterrupto de revezamento terão jornada diária de 6 (seis) horas (36 horas semanais), na forma do art. 7º, inciso XVI da Constituição .Federal.;
- b) Os digitadores, em conformidade com a NR 17, terão jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- c) Os empregados que trabalham ininterruptamente no preparo e conferência do setor de entrada de dados terão jornada de 30 (trinta) horas semanais em atividades repetitivas e ininterruptas, combinada com jornada de 10 (dez) horas em outra função que não exija esforços repetitivos, divididas tais jornadas, igualmente, pelos dias trabalhados;
- d) A jornada diária dos digitadores e a parcial de 30 (trinta) horas dos empregados caracterizados pela alínea "c", deverá observar a seguinte conformação:
 - 50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;
 - 50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;
 - 50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;
 - 10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho;
 - 10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho;
 - 10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas as jornadas especiais inferiores, mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA 22ª - ACESSO À PRODUÇÃO DIÁRIA

Para cumprimento da NR17, será disponibilizada, para consulta, a produção diária de cada digitador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 29.183.910/0001-39

FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 31.603.145/0001-00

FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

CLÁUSULA 23ª - EMISSÃO CAT

Quando os trabalhadores acusarem sintomas de lesões por esforços repetitivos (LER) será obrigatório o preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) pela empresa; no caso de omissão desta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por escrito, fica autorizado o preenchimento pelo próprio solicitante, o que será dado como firme e valioso pela empresa, de acordo com o art. 22º, parágrafo primeiro da Lei 8.213, de 24/06/91.

- § 1º: Todo trabalhador que vier a apresentar lesão, devido a doença ocupacional, deverá ser reaproveitado pela empresa em outra atividade, após o retorno da licença médica do INSS.
- § 2º: Ficam obrigadas as empresas a fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades sindicais patronal e laboral cópia da CAT emitida conforme previsto no *caput* desta Cláusula, após a caracterização da doença ocupacional pelo INSS.

CLÁUSULA 24ª - EXAME MÉDICO

As empresas se comprometem a fazer exames médicos anualmente e quando da admissão do empregado.

- § 1º: Serão reconhecidos e aceitos, para justificativas de faltas, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por entidades de assistência médica credenciadas ou conveniadas com a Previdência Social ou pelo convênio médico utilizado pela empresa.
- § 2º: Fica garantido ao trabalhador a obtenção de cópias de seu prontuário médico e dos resultados dos exames complementares realizados, que ficarem em poder da empresa, sejam eles realizados pelos serviços médicos próprios das empresas ou por serviços conveniados.

CLÁUSULA 25ª - MÉDICO COORDENADOR

Observando as disposições da Portaria nº 8 de 08/05/96, que altera a NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional - PCMSO, no seu item 7.3.1.1, ficam as empresas, ali enquadradas, desobrigadas de indicar e manter a figura do médico coordenador.

CLÁUSULA 26a - CIPA

- As empresas do setor terão os seguintes prazos, abaixo especificados, para iniciar o processo eleitoral das CIPA, e, consequentemente, se adequar a nova classificação de risco prevista na NR-05:
- a) Todas as empresas que se enquadrem no Grupo C-30 (72.30-3 Processamento de Dados), deverão no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da presente convenção, comunicar aos sindicatos convenentes a data de realização das eleições para os membros da CIPA;
- Todas as empresas que se enquadrem no Grupo C-35 (72.40-0 Átividade de Banco de Dados), deverão no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da assinatura da presente convenção, comunicar aos sindicatos convenentes a data de realização das eleições para os membros da CIPA;
- c) Todas as empresas que se enquadrem no Grupo C-29 (72.10-9 Consultoria em Sistemas de Informática), deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura da presente convenção, comunicar aos sindicatos convenentes a data de realização das eleições para os membros da CIPA;
- d) As empresas que não se enquadrem em nenhuma das alíneas acima, e que deverão designar responsáveis pelo cumprimento dos objetivos da NR, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura da presente convenção.
- Parágrafo Único: Os cursos para cipeiros e designados, serão promovidos pelo SEPRORJ e SINDPD-RJ, em ação conjunta, sendo que as empresas associadas ao SEPRORJ, terão isenção de taxa de inscrição de seus empregados.

CLÁUSULA 27ª - GARANTIA NO EMPREGO

Gozarão de garantia temporária de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 29.183.910/0001-39

FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 31.603.145/0001-00

FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

- a) Por 90 (noventa) dias, os empregados que adotarem, legalmente, menor de até 6 (seis) anos de idade e que tenham expressamente notificado à empresa, mediante apresentação de prova da decisão judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua emissão;
- b) Por 90 (noventa) dias, o pai, após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do parto;
- c) Por 90 (noventa) dias, a empregada, nos casos de aborto previstos em lei, desde que o atestado médico comprobatório tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do aborto.

Parágrafo Único: A empresa poderá dispensar o empregado, no curso do período em que o mesmo desfruta das garantias temporárias previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula, devendo, neste caso, considerar como aviso prévio o período restante, coberto por ditas garantias, desde que não seja menor que o aviso prévio legal, caso em que este prevalece.

CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) A gestante, desde a constatação da gravidez, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade;
- b) O empregado, por 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, que por doença tenha ficado afastado por tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias e tenha mais de 6 (seis) meses de vínculo empregatício com a empresa, anterior ao afastamento;
- c) O empregado, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, que tiver no mínimo de 3 (três) anos de vínculo empregatício com a empresa:
- d) O empregado, por 12 (doze) meses, quando reaproveitado por motivo de acidente de trabalho.
- § 1º: Na hipótese de a funcionária gestante ser dispensada sem o reconhecimento, pela empresa, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula.
- § 2º: Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria, de que trata a alínea "c" desta Cláusula, deve-se observar que a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, noticiando reunir ele as condições previstas. A estabilidade se extinguirá, se a aposentadoria não for requerida imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à sua aquisição.
- § 3º: A estabilidade provisória, prevista nesta cláusula, não compreende, também, os casos de extinção do contrato de trabalho por motivo de força maior.

CLÁUSULA 29a - FÉRIAS

- O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.
- § 1º: Será informado pela empresa, ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.
- § 2º: Serão devidas as férias proporcionais aos empregados que pedirem demissão antes de decorrido 1 (um) ano de serviços prestados, e desde que cumpra o aviso prévio de 30 (trinta) dias, salvo os casos em que a empresa dispensar o cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA 303 - REDUÇÃO DE JORNADA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Serão escolhidas pelo empregado pré-avisado as 2 (duas) horas diárias de redução da jornada durante o aviso prévio, podendo optar pelo gozo integral e acumulado na última semana.

CLÁUSULA 31ª - FUSÃO DE EMPRESAS

Em caso de fusão de empresas, nos termos da legislação do Imposto de Renda, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais favoráveis, observada a isonomia funcional e salarial, assegurados os direitos dos estáveis.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 29.183.910/0001-39 FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

CLÁUSULA 32ª - SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Em caso de substituição eventual, por período superior a 30 (trinta) dias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a situação, uma gratificação de substituição, correspondente à diferença entre o seu salário-básico e o menor salário da função. Essa gratificação de substituição não se integrará ao salário-básico do substituto para nenhum efeito.

CLÁUSULA 33ª - INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenentes resolvem instituir a Comissão de Conciliação Prévia, a partir da adaptação da Junta de Conciliação e Prevenção de Litígios - JCPL, já instituída, desde 17/05/95, ao disposto no art. 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho, que desenvolver-se-á obedecendo-se as cláusulas e condições, objeto de regulamentação a ser consensualmente pactuada.

Parágrafo Único: As entidades se comprometem a utilizar da Junta de Conciliação e Prevenção de Litígios - JCPL, como foro privilegiado ao encaminhamento de problemas de natureza trabalhista, sempre que houver possibilidade de demanda judicial.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

CLÁUSULA 34ª - HOMOLOGAÇÃO DE DEMISSÃO

A empresa se apresentará perante o SINDPD-RJ ou órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados demitidos, no prazo e condições previstos por Lei.

- § 1º: Não comparecendo o empregado, a empresa dará conhecimento do fato ao SINDPD-RJ, mediante comprovação do envio da carta ou telegrama de notificação do ato, o que a desobrigará do cumprimento do disposto no *caput* desta Cláusula.
- § 2º: As homologações para rescisão de contrato de trabalho, a qualquer título, perante ou com a interferência do SINDPD-RJ, terão o custo de R\$ 8,00 (oito reais) a serem pagos pela empresa, incidentes sobre cada homologação.

CLÁUSULA 35ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas, em conjunto, liberarão até 3 (três) dirigentes sindicais para ficarem à disposição do SINDPD-RJ, sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Único: Somente estarão obrigadas as empresas com mais de 100 (cem) empregados, sendo no máximo 1 (um) por empresa.

CLÁUSULA 36ª - ACESSO LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Ao dirigente sindical será permitida a visita às empresas, conforme agenda firmada entre as partes, para cumprimento das atividades inerentes à sua função, de forma a não prejudicar o funcionamento e a ordem na empresa.

Parágrafo Único: A empresa disponibilizará data, hora e local para o estabelecido no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA 37ª - PRESTADORAS DE SERVIÇOS E MÃO-DE-0BRA

O SINDPD-RJ e/ou o SEPRORJ se comprometem em atuar preventivamente, de forma conjunta ou isoladamente, perante as empresas contratantes de mão-de-obra terceirizada, sejam de que natureza

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 29.183.910/0001-39 SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

jurídica for, inclusive cooperativas, no intuito de assegurar direitos e garantias legais, bem como, o cumprimento das cláusulas constantes da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 38ª - DIA DO TRABALHADOR EM INFORMÁTICA

RECONHECIDO EM 20/02/86

A terceira segunda-feira do mês de outubro será considerada FERIADO para os empregados em empresas de Processamento de Dados, Software, Serviços Técnicos de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 39a - QUADRO DE AVISOS

FUNDADO EM 04/06/85

- O SINDPD-RJ colocará quadros de avisos nas empresas, destinados ao material informativo sindical, desde que seus informes sejam dados com urbanidade e sem ofensas de qualquer natureza.
- § 1º: Independentemente da existência do quadro de avisos, as empresas ficam obrigadas a distribuir o material informativo sindical enviado pelo SINDPD-RJ concomitantemente enviado ao SEPRORJ aos seus empregados.
- § 2º: O SEPRORJ poderá colocar quadro de avisos no SINDPD-RJ, destinado a notícias sindicais e trabalhistas, desde que dadas com a habitual urbanidade e sem ofensas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 40^a - DA OBRIGATÓRIA DIVULGAÇÃO DA CCT

As empresas distribuirão aos seus empregados cópias desta CCT e, aos novos contratados, juntarão cópia desta CCT ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 41^a - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL

A empresa procederá o desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados o importe de 1% (um por cento), do primeiro salário após o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembléia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

- § 1º: Fica assegurado ao empregado que filiar-se ao sindicato até a data da assinatura dessa convenção, o não desconto da contribuição acima. Para tanto, o SINDPD-RJ compromete-se a encaminhar, imediatamente, às empresas as fichas de sindicalização recebidas.
- § 2º: É facultado ao trabalhador exercer sua oposição ao desconto, através de entrega à empresa de cópia de carta protocolada no Sindicato, com a referida solicitação, até o 5º (quinto) dia útil do mês que incidir o desconto.

CLÁUSULA 42ª - RECOLHIMENTO AO SINDPD-RJ

Os valores referentes às mensalidades sindicais devidas ao SINDPD-RJ poderão ser pagos através da conta 0598-40867-2 do Banco Itaú, agência Haddock Lobo, enviando-se o comprovante de pagamento e a relação dos descontos à sede do SINDPD-RJ.

- § 1º: A relação nominal, com os salários, função, valor recolhido, será enviada ao SINDPD-RJ até o dia 15 do mês subseqüente ao mês de competência do pagamento.
- § 2º:O não cumprimento pela empresa do § 1º desta Cláusula implicará o recolhimento da dívida desta com o SINDPD-RJ. Os valores em atraso, quando da regularização, serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o valor do desconto.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2000.

Pelo SEPRORJ Pelo SINDPD-RJ

Maurício Laval Pina de Sousa Mugnaini Nilce Rocha Oliveira
Presidente Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 29.183.910/0001-39 FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86 **SEPRORJ**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO C.G.C. 31.603.145/0001-00

FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

Mário Alberto Avelino Diretor de Relações do Trabalho Márcio Diniz Diretor

Dra. Kátia Oliveira Brites OAB/RJ nº 53.339 Dr. Gilberto Baptista da Silva OAB/RJ nº 74.756